



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0323/95

DISPÕE SOBRE A ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E SOBRE
DÍVIDA ATIVA QUE ESPECIFICA

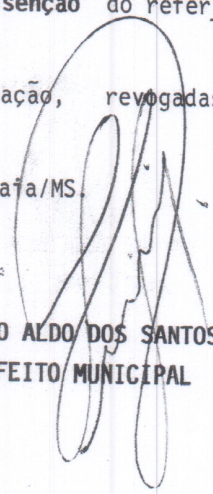
HELIO ALDO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que em sessão realizada no dia 16 de Outubro de 1995, a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Aos contribuintes inscritos ou não na Dívida Ativa do Município de Coronel Sapucaia/MS, inadimplente, que quitarem seus débitos junto a **Tesouraria da Prefeitura Municipal**, a título de incentivo fiscal, será concedido **desconto** equivalente a **50% (Cinquenta por cento)**, do valor atualizado da obrigação tributária em atraso, desde que a referida quitação seja efetivada até **15 de Novembro de 1995**.

Art. 2º – Aos aposentados e pensionistas que comprovarem esta condição junto a Prefeitura Municipal, **fica concedido anistia fiscal** dos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa referente ao **I.P.T.U. Imposto Predial e Territorial Urbano**, bem como, a partir do exercício de **1996**, aos mesmos fica concedido **isenção** do referido imposto.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS.
Em 17 de Outubro de 1995.


HELIO ALDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada
Publicada por
afixação em 17.10.95

“NOVOS TEMPOS”